Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

DELIBERAÇÃO CBH-PCJ № 160/2005, de 21//10/2005

Referenda Atos do sr. Presidente do CBH-PCJ, tomados por meio de Deliberações "Ad Referendum".

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 3ª Reunião Extraordinária Conjunta com o Comitê PCJ FEDERAL:

Considerando Atos do Sr. Presidente do CBH-PCJ sobre assuntos relativos ao FEHIDRO, tomados com base no Inciso V do Artigo 11 do Estatuto do CBH-PCJ.

Considerando os termos do Artigo 7º da Deliberação CBH-PCJ nº 151/2005, de 31/03/2005, que previu que os empreendimentos priorizados nos Quadros I a V da referida Deliberação fossem indicados ao FEHIDRO, pelo Presidente do CBH-PCJ, por meio de deliberação "ad referendum" do Plenário;

Considerando que o Parágrafo 1º, do Artigo 8º, da Deliberação CBH-PCJ nº 151/2005, de 31/03/2005, definiu que as indicações ao FEHIDRO, dos empreendimentos inscritos conforme caput do Artigo 8º da referida Deliberação, deveriam ser feitas pelo Presidente do CBH-PCJ, por meio de deliberação "ad referendum" do Plenário, na medida da disponibilidade de recursos no saldo que fosse apurado;

Considerando que, por meio da Deliberação CBH-PCJ nº 149/2005, de 05/11/2004, foi delegada ao Presidente do CBH-PCJ a indicação ao FEHIDRO, do tomador escolhido pela CT-PB para a elaboração do "Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da Área do CBH-PCJ – 2004/2005";

Considerando a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente – SMA, de alteração do objeto do Contrato FEHIDRO 029/1999, visando permitir o encerramento do mesmo, com redução de valor, tendo em vista alterações tecnológicas ocorridas que tornaram obsoletas as propostas iniciais do referido contrato;

Considerando que, devido ao cancelamento de dois contratos FEHIDRO (nº 246/2003 e nº 369/2003), por não terem sido iniciados, foi gerado saldo de recursos que, depois de atendidos todos os demais pleitos ao FEHIDRO, no âmbito do CBH-PCJ, houve a indicação, pela CT-PL, para que o Consórcio PCJ fosse tomador desses recursos para serem aplicados na implantação da Agência de Águas PCJ e que o prazo para indicação de empreendimentos e protocolo de documentos na SECOFEHIDRO, segundo o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, era 30/09/2005,

Delibera,

Artigo 1º - Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" nº 154/2005, de 11/04/2005, que indicou ao FEHIDRO empreendimentos hierarquizados nos Quadros I, II e III do Anexo I, da Deliberação CBH-PCJ/151/2005, de 31/03/2005 e deu outras providências.

Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

- **Artigo 2º** Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" n.º155/2005, de 03/06/2005, que indicou ao FEHIDRO empreendimentos hierarquizados para recebimento de recursos do FEHIDRO saldo do exercício de 2005 e deu outras providências.
- **Artigo 3º** Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" n.º156/2005, de 15/06/2005, que aprovou a indicação do tomador para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2004/2005, e retificou termos das Deliberações CBH-PCJ nº151/2005, de 31/03/2005 e "Ad Referendum" nº 154/2005, de 11/04/2005, e deu outras providências.
- **Artigo 4º** Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" nº157/2005, de 29/06/2005, que indicou ao FEHIDRO empreendimentos suplentes hierarquizados na Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" nº 155/2005, de 03/06/2005 para recebimento de recursos do FEHIDRO exercício de 2005 e deu outras providências.
- **Artigo 5º** Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" nº 158/2005, de 13/07/2005, que alterou o objeto referente ao Contrato FEHIDRO nº 029/1999 SIOL, da Secretaria do Meio Ambiente/ DEPRN.
- **Artigo 6º** Referendar Ato do Presidente, conforme termos da Deliberação CBH-PCJ "Ad Referendum" nº 159/2005, de 29/09/2005, que indicou ao FEHIDRO empreendimento para recebimento de recursos do FEHIDRO saldo do cancelamento de contratos anteriores.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI Secretário-executivo EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI Vice-presidente JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI Presidente

Publicada no D.O.E. em 25/10/2005